INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Alterada pelas Resoluções Concamp-CRST nº 030/2019, 054/2021 e 044/2026.

Institui o Cadastro Permanente de Localizações e regulamenta o Processo de Movimentação de Servidores Técnico–Administrativos em Educação entre Unidades Organizacionais (Setores) do IFRS-*Campus* Restinga.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus* Restinga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 317/2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2016,

RESOLVE instituir o **Cadastro Permanente de Localizações** e regulamentar o **Processo de Movimentações de servidores Técnico–Administrativos em Educação entre Unidades Organizacionais (Setores) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga**, na forma que segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Permanente de Localizações dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, pertencentes ao quadro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Restinga, com interesse em efetuar mudança de unidade organizacional no Campus Restinga.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes unidades organizacionais (setores) do Campus Restinga:

~~I - Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos;~~

I - Setor de Comunicação; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~II - Auditoria Interna;~~

II - Gestão de Desenvolvimento Institucional; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~III - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;~~

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

III - Gestão de Extensão; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~IV - Coordenadoria de Extensão;~~

IV - Gestão de Pessoas; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~V - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

V - Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~VI - Coordenadoria de Pesquisa;~~

VI - Departamento de Tecnologia da Informação; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~VII - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;~~

VII - Gestão de Administração; (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~VIII - Diretoria de Administração;~~

VIII - Gestão de Ensino; e (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~IX - Diretoria de Ensino; e~~

IX - Gabinete. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~X - Gabinete da Direção-Geral.~~

Art. 3º As unidades organizacionais do art. 2º são constituídas dos Cargos do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação, distribuídos conforme Anexo I.

Parágrafo único. Somente o Conselho do *Campus* Restinga pode alterar a distribuição dos cargos entre as unidades organizacionais.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO PERMANENTE DE LOCALIZAÇÕES

Art. 4º O processo para inclusão no Cadastro Permanente de Localização será realizado observando as seguintes etapas:

I - Inscrição na Coordenadoria de Gestão de Pessoas no Campus, através do preenchimento do formulário específico constante no Anexo II;

II - Verificação do atendimento dos requisitos de inscrição previstos nesta Instrução Normativa;

III - Publicação da lista ordenada do Cadastro Permanente de Localizações no sítio oficial do Campus Restinga.

Art. 5º São requisitos para inscrição e permanência no Cadastro Permanente de Localização:

I - Estar em efetivo exercício no IFRS - *Campus* Restinga;

II - Não estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos elencados a seguir:

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

a) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

b) licença para o serviço militar;

c) licença para atividade política;

d) licença para tratar de interesses particulares;

e) licença para o desempenho de mandato classista;

f) licença capacitação;

g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

h) afastamento para exercício de mandato eletivo;

i) afastamento para estudo ou missão no exterior; e

j) afastamento para participação em programa de qualificação.

III - Solicitar inscrição para localização em unidades organizacionais que possuem seu cargo do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação, conforme distribuição do Anexo I.

Art. 6º Os servidores interessados em alterar sua localização poderão se cadastrar para mais de uma unidade organizacional do *Campus* Restinga, desde que estas unidades possuam seu cargo do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação, conforme distribuição do Anexo I.

Art. 7º A partir do recebimento do Formulário de Inscrição (Anexo II) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas homologará a solicitação, publicando os dados do servidor no Cadastro Permanente de Localizações, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º A inclusão no cadastro será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

§2º No caso de não homologação da inscrição, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas notificará o servidor através de seu e-mail institucional, apontando o requisito do art. 5º não cumprido na solicitação.

Art. 8º A ordenação no cadastro por unidade organizacional observará a ordem seguinte:

I - Maior tempo de efetivo exercício no IFRS - *Campus* Restinga;

II - Maior tempo de efetivo exercício no IFRS; e

III - Maior idade.

Art. 9° Será permitido ao candidato a alteração de sua opção ou exclusão do cadastro através do preenchimento do formulário específico, constante no Anexo II, entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A alteração ou exclusão no cadastro será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 A listagem dos candidatos inscritos no cadastro será publicada no sítio oficial do *Campus* Restinga, sempre que ocorrer inclusões, alterações ou exclusões, conforme prazos estabelecidos

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

nos arts. 7º e 9º desta Instrução Normativa.

Art. 11 A inscrição no Cadastro Permanente de Localização não garante ao servidor sua movimentação, assim como não estabelece prazo para atendimento dessa, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade organizacional de localização

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12 Havendo novas vagas em uma unidade organizacional, incluindo-se as decorrentes de vacância, remoção, exoneração ou redistribuição, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas consultará o Cadastro Permanente de Localização verificando se há solicitações de movimentação com o mesmo cargo da nova vaga.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas consultará os candidatos aptos à movimentação, através do e-mail institucional, para confirmar o interesse em efetivar a mudança de unidade organizacional.

Art. 13 Caso não haja candidatos inscritos para uma determinada unidade organizacional, poderão ser aproveitados os candidatos inscritos para outra unidade organizacional, obedecendo-se a ordem seguinte:

I - Maior tempo de efetivo exercício no IFRS - *Campus* Restinga;

II - Maior tempo de efetivo exercício no IFRS; e

III - Maior idade.

Art. 14 Existindo interesse mútuo entre candidatos, com inscrições homologadas no Cadastro Permanente de Localização, será efetivada a movimentação concomitante (permuta entre unidades organizacionais) dos interessados, obedecendo a ordem estabelecida no Cadastro Permanente de Localização.

Art. 15 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas será responsável pela abertura do processo de movimentação e tramitação desse, conforme fluxos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16 O candidato que for consultado sobre o interesse em ser movimentado para uma unidade diferente da qual se inscreveu e recusar a oferta permanecerá na lista de interesse na unidade organizacional em que se encontra inscrito.

Parágrafo único. Após a consulta, o candidato terá até 03 (três) dias úteis para manifestar-se, perdendo o direito à preferência caso não o faça, procedendo-se, neste caso, ao chamamento do próximo candidato inscrito.

Art. 17 O candidato que for convidado a ser movimentado para a unidade organizacional em que se inscreveu e recusar o convite deverá formalizar sua desistência, através do preenchimento da Declaração de Declínio de Movimentação (Anexo III), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

§1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem a manifestação do servidor, este será automaticamente excluído do Cadastro Permanente de Localização.

§2º A desistência formalizada pelo servidor nos termos do *caput* deste artigo acarretará a sua exclusão do Cadastro Permanente de Localização.

§3º Em caso de omissão ou desistência formalizada, o servidor poderá solicitar nova inscrição no Cadastro Permanente de Localização somente depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi consultado.

Art. 18 Após indicação do servidor a ser movimentado, esse deverá preencher o Termo de Aceite (Anexo IV) e entregá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19 A movimentação dar-se-á por meio de portaria de localização a ser publicada no Boletim de Gestão de Pessoas e no sítio do *Campus* Restinga.

Art. 20 O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova unidade organizacional a partir da data de publicação da portaria de localização.

§1º Para publicação da portaria de localização deve haver concordância das chefias imediatas das respectivas unidades organizacionais envolvidas na movimentação.

§2º A concordância das chefias imediatas deve-se exclusivamente aos prazos necessários para repasse de atividades entre os servidores envolvidos na movimentação.

Art. 21 Efetivado o ato de movimentação, caberá ao servidor:

I - Cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade organizacional para o qual foi localizado, não havendo garantia de manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na unidade organizacional de origem; e

II - Iniciar as atividades na nova unidade organizacional no dia seguinte à publicação da portaria de localização.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 Compete ao Diretor-Geral do *Campus* Restinga a emissão da portaria de localização dos servidores.

Art. 23 Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I - Receber as inscrições dos servidores;

II - Homologar as inscrições, publicando as alterações no Cadastro Permanente de Localização ou notificando o candidato da não homologação da solicitação;

III - Manter atualizada a lista do Cadastro Permanente de Localização no sítio oficial do *Campus* Restinga;

IV - Abrir os processos de movimentação de servidor;

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

V - Contatar os servidores, respeitando a ordem de inscritos no cadastro permanente de localização;

VI - Receber e protocolar os formulários do Anexo II, III e IV, tomando as providências necessárias para a sequência do processo conforme estabelecido nesta Instrução Normativa; e

VII - Providenciar a publicação das portarias de localização;

Art. 24 Compete às Chefias Imediatas:

I - Providenciar os trâmites para repasse das atividades entre os servidores envolvidos na movimentação;

II - Notificar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Gabinete sobre a data para publicação da portaria de localização; e (alterado pela Resolução Concamp nº 54/2021)

III - Realizar as alocações internas na unidade organizacional de sua competência, conforme descritas no art. 2º, de acordo com os micro-setores previsto no Regimento Interno Complementar do *Campus* Restinga e normativas superiores. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

§1º As alocações internas citadas no inc. III referem-se à designação dos servidores nos micro-setores que compõem a estrutura da unidade organizacional. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

§2º As chefias imediatas das unidades organizacionais estabelecidas no art. 2º podem, em conjunto com a Direção-geral, alterar a alocação interna dos servidores a qualquer tempo, de acordo com as necessidades operacionais da unidade organizacional. Para a deliberação, a chefia deve realizar a escuta da equipe da unidade organizacional. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

§3º A chefia do setor deve solicitar ao Gabinete da Direção-geral a alteração da portaria de localização, quando for o caso. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

CAPÍTULO V

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

DAS MOVIMENTAÇÕES TEMPORÁRIAS

(redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~Art. 25 Efetuada a movimentação, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Localização, sendo necessário respeitar o prazo de 12 (doze) meses de permanência na nova unidade organizacional para possibilitar um novo cadastro.~~

Art. 25 A Direção-geral pode alterar temporariamente a localização de um servidor entre as unidades organizacionais relacionadas no art. 2º, desde que observadas as seguintes condições: (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

I - Necessidade institucional para suprir demandas de trabalho de uma determinada unidade organizacional, a partir da ausência de servidores ou outros afastamentos previstos em lei;

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

(incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

II - Impossibilidade de substituição do servidor através de cooperação técnica ou contratação de estagiários; (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

III - Anuência das chefias imediatas dos setores (macrossetores), através do Grupo Diretivo, para realizar a devida movimentação temporária; (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

IV - Compatibilidade das atribuições do cargo entre a unidade de origem e a unidade de destino na movimentação temporária, sem prejuízo de desvio de função ao servidor que terá sua localização modificada temporariamente; (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

V - Tempo determinado para o início e o término da localização temporária; e (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

VI - Viabilidade da estruturação dos processos de trabalho do setor de origem do servidor, considerando o período de movimentação temporária; e (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

VII - Ciência prévia do servidor a ser movimentado." (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

~~Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com assessoria da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação.~~

Art. 26 Havendo necessidade institucional de movimentação temporária, a Direção-geral consultará o Grupo Diretivo para obter anuência das chefias imediatas, verificando a possibilidade de alterar temporariamente a localização do servidor requisitado. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Parágrafo único. Compete ao Grupo Diretivo estabelecer o período de início e término da localização temporária. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~Art. 27 A Direção-Geral do *Campus* Restinga pode modificar temporariamente a localização de um servidor, sem observar o Cadastro Permanente de Localização, quando nomear um Técnico-Administrativo em Educação para Cargo de Direção ou Função Gratificada.~~

~~Parágrafo único. A localização temporária para ocupar Cargo de Direção ou Função Gratificada não altera a distribuição de cargos entre unidades organizacionais, estabelecida no Anexo I desta Instrução Normativa.~~

Art. 27 Após anuência do Grupo Diretivo, deve ser emitida Ordem de Serviço destinada especificamente ao servidor que terá sua alocação alterada temporariamente, determinando a sua nova unidade organizacional, as atividades que deve realizar na nova unidade organizacional e o período determinado que realizará as atividades. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

~~Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 28 A alocação temporária terá duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ocorrer uma única renovação deste período, por iguais 06 (seis) meses, e será viabilizado por plano de~~

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

~~trabalho acordado com a chefia imediata do setor de destino.~~ (~~redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021~~)

Art. 28 A alocação temporária poderá ser estabelecida pelo período necessário ao atendimento da finalidade que a motivou, limitada a um ano, mediante justificativa institucional e plano de trabalho acordado com a chefia imediata do setor de destino, devendo ser formalizada e periodicamente reavaliada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas. (redação dada pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§1º A duração da alocação temporária deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, devendo, para sua prorrogação, ser devidamente justificada a necessidade de sua continuidade, bem como respeitado o tempo máximo de 04 (quatro) anos. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§2º A duração da alocação temporária deve ser planejada entre a Direção-geral e o servidor afetado pela movimentação, com a sua devida anuência, após o primeiro ano. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§3º A prorrogação da alocação temporária dependerá de nova justificativa quanto à permanência da necessidade institucional, bem como da atualização ou renovação do respectivo plano de trabalho e anuência do servidor. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§4º A alocação temporária não implica alteração definitiva da localização do servidor, não gera direito à permanência no setor de destino e não prejudica o direito do servidor de retornar à sua localização de origem ao término da situação que fundamentou essa alocação, ressalvada a existência de posterior movimentação definitiva regularmente formalizada nos termos desta Instrução Normativa. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§5º Cessada a necessidade que fundamentou a alocação temporária, o servidor deverá retornar à sua localização de origem, salvo se houver nova alocação temporária regularmente formalizada ou alteração definitiva de localização, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

§6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá o registro das alocações temporárias, seus respectivos prazos, justificativas, planos de trabalho e eventuais prorrogações, para fins de acompanhamento e controle. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

Art. 29 Durante o período de vigência da alocação temporária, não haverá mudança na portaria de localização do servidor, permanecendo com sua equipe de trabalho da unidade organizacional de origem, sem prejuízo aos demais processos de pessoal em que o servidor estiver envolvido. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Parágrafo único. A mesma regra vale para o Cadastro Permanente de Localização, ou seja, para operacionalização do cadastro, o servidor terá seu pedido analisado, conforme sua localização de origem, desconsiderando-se a alocação temporária. (incluído pela Resolução Concamp nº 54/2021)

CAPÍTULO VI

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Art. ~~25~~ 30 Efetuada a movimentação, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Localização, sendo necessário respeitar o prazo de 12 (doze) meses de permanência na nova unidade organizacional para possibilitar um novo cadastro. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Art. ~~26~~ 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com assessoria da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Art. ~~27~~ 32 A Direção-Geral do *Campus* Restinga pode modificar temporariamente a localização de um servidor, sem observar o Cadastro Permanente de Localização, quando nomear um Técnico-Administrativo em Educação para Cargo de Direção ou Função Gratificada. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Parágrafo único. A localização temporária para ocupar Cargo de Direção ou Função Gratificada não altera a distribuição de cargos entre unidades organizacionais, estabelecida no Anexo I desta Instrução Normativa. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Art. ~~28~~ 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (redação dada pela Resolução Concamp nº 54/2021)

Art. 34 Servidores/cargos que ingressam no Campus por decisão judicial ou de instâncias superiores, devem ser localizados nos setores do campus por portaria emitida pela Direção-geral. (incluído pela Resolução Concamp nº 44/2026)

GLEISON SAMUEL DO NASCIMENTO

Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.ifrs.edu.br/restinga – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br